PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.549, DE 10 DE JULHO DE 1995.

Concede aumento de vencimentos dos servidores municipais do Poder Executivo, dos proventos e das pensões, e dá outras providências.

0 Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores municipais do Poder Executivo, bem como os valores dos proventos, pensões e do salário-família, de acordo com o disposto a seguir:

a) - 10% (dez por cento) a partir de 1º./06/95, incidentes sobre os valores vigentes sem 31/05/95;

b) - (vetado).

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto no artigo as pensões cujos valores são definidos por lei especial.

Art. 2º. - 0 Poder Executivo poderá conceder aumento dos valores pagos ao pessoal contratado em caráter temporário nos mesmos índices e nas mesmas datas previstos na presente Lei.

Art. 3º. - 0 Prefeito Municipal expedirá tabelas contendo os novos valores decorrentes do aumento previsto no artigo 1º. desta Lei, podendo, se for o caso, desprezar ou arredondar as frações em centavos.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicões em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º. /06/95.

Prefeitura Municipal de São Francisco, 10 de julho de 1995.

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal